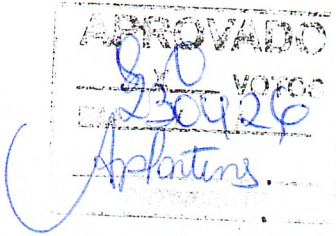




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos  
Procuradoria-Geral

4330  
**ORIGINAL**



PROJETO DE LEI Nº 149 de 10 de abril de 2026

**CRIA O CARGO DE PROFISSIONAL DE MERENDEIRO(A) / COZINHEIRO(A) ESCOLAR, ALTERA A TABELA DO ART. 4º DA LEI Nº3.427 DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI RENATO FEITEN**, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** E criado o cargo de "Merendeiro (a) / Cozinheiro (a) Escolar", de provimento efetivo, com atribuições descrita no Anexo I desta lei.

**Art. 2º** Fica acrescentado à tabela do art. 4º da Lei Municipal nº 3.427 de 18 de novembro de 2011, o seguinte cargo, com o respectivo padrão de vencimentos, número de vagas, carga horária e escolaridade:

| PADRÃO | DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL    | Nº DE CARGOS | CARGA HORARIA SEMANAL | ESCOLARIDADE                |
|--------|---------------------------------------|--------------|-----------------------|-----------------------------|
| 03     | MERENDEIRO(A) / COZINHEIRO(A) ESCOLAR | 15           | 40 Horas              | Ensino Fundamental Completo |

Câmara Municipal  
Arroio dos Ratos  
PROJECÇÃO Nº 02328  
DATA 10/04/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos  
Procuradoria-Geral

---

**Art. 3º-** Os ocupantes do cargo de Merendeiro(a)/Cozinheiro(a) Escolar ficam sujeitos ao regime jurídico dos servidores públicos do Município de Arroio dos Ratos, observadas as normas legais vigentes que disciplinam seus direitos e deveres.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º-** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, Arroio dos Ratos - RS, 10 de abril de 2025

**Darci Renato Feiten**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

**Lorenzo Oliveira Garcia**

Secretário Municipal de Administração



**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: MERENDEIRO(A) / COZINHEIRO(A) ESCOLAR**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 03**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO;**

Atribuições:

- I - Limpar e higienizar todos os alimentos a serem consumidos;
- II - Limpar e higienizar todos os utensílios usados na cozinha e refeitório escolar;
- III - Verificar o estado e validade dos alimentos;
- IV - Preparar refeições seguindo horários estabelecidos, cardápio do dia e receitas;
- V - Preparar refeições de forma que atenda a quantidade de educandos e sua faixa etária;
- VI – Proceder à armazenagem adequada dos alimentos conforme orientação superior;
- VII - Zelar pela limpeza da cozinha e refeitório;
- VIII - Comunicar, com antecedência, ao setor de nutrição da SMED, falta de alimentos e de outros utensílios utilizados na cozinha;
- IX - Obedecer às questões técnicas passadas pelo setor de nutrição da SMED.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos  
Procuradoria-Geral

---

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horaria de 40 horas semanais

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município; sujeito a plantões.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

Idade mínima: 18 anos de idade

Instrução: Ensino médio fundamental completo

**LOTAÇÃO:** Na secretaria Municipal de Educação nas Escolas Municipais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos  
Procuradoria-Geral

---

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº091, DE 17 de novembro de 2025**

**EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS,**

**EXCELENTÍSSIMA Sra PRESIDENTE,**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que cria o cargo de Merendeiro(a)/Cozinheiro(a) Escolar, altera a tabela do art. 4º da Lei Municipal nº 3.427, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

A proposição tem por finalidade atender à crescente demanda da rede municipal de ensino, assegurando a adequada prestação dos serviços de preparo, manipulação e distribuição da alimentação escolar, atividade essencial ao pleno funcionamento das escolas e ao atendimento dos educandos.

A alimentação escolar constitui política pública de relevante interesse social, estando diretamente relacionada à saúde, ao desenvolvimento e ao rendimento dos alunos. Nesse contexto, a criação do referido cargo visa garantir maior organização, eficiência e qualidade na execução dessas atividades, mediante a atuação de profissionais devidamente vinculados ao quadro permanente do Município.

Além disso, a medida busca regularizar e padronizar as atribuições inerentes à função, conferindo maior segurança jurídica à Administração Pública e aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos  
Procuradoria-Geral

---

servidores, bem como adequar a estrutura administrativa às necessidades atuais da rede de ensino.

Ressalta-se que, enquanto não for realizado concurso público para o provimento dos cargos ora criados, a Administração poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, suprir a necessidade temporária de pessoal por meio de Processo Seletivo Simplificado, conforme a legislação vigente, especialmente em razão das demandas do ano letivo.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público envolvido, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, 10 de abril de 2025.

Atenciosamente,

**Darci Renato Feiten**

**Prefeito Municipal**

Previsão de Impacto Financeiro Orçamentário - Merendeiro/Cozinheiro Escolar

Previsão de gasto mensal

| Cargo                         | Quantidade | Vencimentos     | 1/3Férias    | 13º salário   | Encargos      | Total            |
|-------------------------------|------------|-----------------|--------------|---------------|---------------|------------------|
| Merendeiro/Cozinheiro Escolar | 15         | 1.757,03        | 48,81        | 146,42        | 585,68        | 2.537,93         |
| <b>Total</b>                  | <b>15</b>  | <b>1.757,03</b> | <b>48,81</b> | <b>146,42</b> | <b>585,68</b> | <b>38.068,98</b> |

Previsão total da folha mensal

|                             | Vencimentos     | Férias       | 13º salário   | Encargos      | Total            |
|-----------------------------|-----------------|--------------|---------------|---------------|------------------|
| Base folha ( Dezembro 2025) | 1.757,03        | 48,81        | 146,42        | 585,68        | 2.537,93         |
| <b>Total</b>                | <b>1.757,03</b> | <b>48,81</b> | <b>146,42</b> | <b>585,68</b> | <b>38.068,98</b> |

Previsão de gastos para exercício de 2026, base da folha Dezembro/2025.

| Descrição                                   | Folha         |
|---|---------------|
| Folha atual Dezembro/25                     | 6.318.517,24  |
| Novos Valores dos Cargos                    | 38.068,98     |
| Novo Total folha Abril 2026.                | 6.356.586,22  |
| Estimativa da RCL, Média 12 meses           | 80.559.752,84 |
| Gasto com pessoal 2025/2026. Média 12 meses | 41.834.018,48 |
| Gasto com pessoal 2025/2026. Média 12 meses | 51,93%        |

Observações:

Vencimentos do Cargo R\$ 1.757,03.


Os cálculos tiveram como base o mês Dezembro/2025 (Índice 51,88%);

Para efeitos deste cálculo foi considerado a folha de pagamento no período de dezembro (mensal e décimo) de 2025;

Para estimativa da RCL foi utilizado o acumulado até Dezembro de 2025. (Janeiro de 2025 a Dezembro de 2025);

Informamos que o ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL está situado no intervalo de 51,31% a 54,00%, sendo superior ao limite para emissão de alerta do art.59 da LRF e coloca o Poder Executivo ao alcance das vedações conforme art.22 da LRF.

Arroio dos Ratos - RS. 08 de Abril de 2026.

  
**EMILY MACHADO ANTUNES**  
 CONTADORA - CRC/RS-099463/0-5  
 MATRICULA 3803